

## **TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATIVIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO/CORTE/ATERO**

### **Advertências sobre a apresentação dos documentos:**

Todos os documentos que dependerem de técnico responsável deverão ser encaminhados com assinatura deste, constando o nome, qualificação, registro profissional, endereço e telefone para contato, com emissão de ART devidamente registrada no conselho profissional.

Todas as informações técnicas e documentos descritos a seguir deverão ser apresentados. Deve-se respeitar, para esta apresentação, a mesma ordem em que estão mencionados e a nomenclatura definida por este termo.

Todas as plantas (exceto a de situação) deverão, necessariamente, estar na escala indicada.

Em caso de algum dos constituintes deste Termo de Referência não se aplicar ao caso específico, deverá o requerente apresentar expressa justificativa pela não apresentação do documento referente, quando do protocolo, acompanhada de relatório fotográfico ou outra forma de comprovação.

### **Documentação básica:**

- 1 Requerimento de Autorização Ambiental para atividade de movimentação de solo, assinado pelo requerente;
- 2 Cópia do RG e CPF ou CNPJ do requerente, cópia do CPF e do RG do proprietário do imóvel ou CNPJ e contrato social da pessoa jurídica proprietária do imóvel (ou do Talão de Produtor para Zona Rural);
- 3 Procuração do representante legalmente habilitado para atuar no Processo Administrativo, acompanhada de cópia de documento válido com foto (se for o caso);
- 4 Caso o(s) imóvel(is) possua(m) mais de um proprietário, deverá ser apresentada autorização dos demais proprietários para as intervenções que se fizerem necessárias;
- 5 Cópia da(s) Matrícula(s) do(s) imóvel(is), atualizada(s) em até 30 (trinta) dias, ou contrato de compra e venda do(s) imóvel(is);
- 6 Cópia do Alvará ou do protocolo com pedido de licença para construção, como justificativa para a realização da obra de terraplenagem;
- 7 Documento de Arrecadação Municipal (DARM), efetivamente recolhido;

## Documentação técnica:

- 8 Objetivos e justificativas para a realização da obra de terraplenagem;
- 9 Mapa de Situação da área a ser movimentada, contendo: demarcação do terreno; acessos; arruamento do entorno; pontos de referência; quadras e lotes (no caso de área urbana) com as coordenadas geográficas;
- 10 Mapa de Localização (escala 1:250), contendo:
  - 10.1 Demarcação dos limites do imóvel;
  - 10.2 Localização da área a ser movimentada com relação ao terreno;
  - 10.3 Demarcação das áreas de corte e aterro;
  - 10.4 Rede hidrográfica (rios, riachos, córregos, nascentes, etc.) em uma faixa mínima de 50 metros a partir da área de movimentação;
- 11 Caracterização do meio físico, contendo:
  - 11.1 Caracterização hidrográfica com a delimitação em planta de todas as Áreas de Preservação Permanente (APP) existentes no imóvel e em um raio mínimo de 50 (cinquenta) metros a partir do mesmo;
  - 11.2 Para escavações, breve descrição da geologia local, com caracterização do perfil de solo através de sondagens ou trincheiras, sendo que a profundidade mínima deverá ser igual ou superior ao nível base que se pretende escavar;
  - 11.3 Indicação do nível do lençol freático na área;
- 12 Levantamento planialtimétrico da área (escala 1:250), antes da realização da movimentação de terra, com curvas de nível de metro em metro, contendo a indicação de faixas *non-aedificandi*, linhas de transmissão de energia, telefonia, canalizações, servidões, caminhos, vegetação arbórea, córregos, nascentes, Áreas de Preservação Permanente (APP) e demais acidentes geográficos e/ou equipamentos urbanos;
- 13 Projeto de movimentação de solo, contendo:
  - 13.1 Planta com a definição das áreas de corte e de aterro (sobre o levantamento planialtimétrico) e perfis de corte e aterro com definição dos taludes (no mínimo dois perfis longitudinais e dois perfis transversais), contemplando a situação atual e final. Obs.: Os aterros a serem conformados deverão atender integralmente aos parâmetros da norma técnica NBR nº 5681 – Controle tecnológico da execução de aterros em obras de edificações (ABNT; 2015), especialmente no que se refere à compactação e umidade. O projeto deverá ser elaborado por profissional habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de **projeto e de execução** referente às atividades relacionadas (ex.: obras em terra e terraplenagem – terraplenagem);
  - 13.2 Memorial Descritivo, assinado pelo responsável técnico do projeto e execução da

- terraplenagem, contendo o memorial de cálculos de volume de corte, aterro e material excedente/faltante, assim como a descrição das atividades a serem realizadas e procedimentos a serem adotados, o volume total da atividade, que se refere a soma de cortes e aterros;
- 13.3 Descrição das medidas de contenção dos taludes formados, dos processos erosivos e de assoreamento e/ou carreamento de sedimentos, canaletas de drenagem para escoamento das águas pluviais, durante e a após a execução das obras;
- 13.4 Projeto de recomposição do solo e da cobertura vegetal para quando os taludes formados atenderem à condição de estabilidade natural;
- 13.5 Projeto de estruturas de contenção e estabilização de encostas e taludes de corte e/ou aterro **quando estes não atenderem às condições de estabilidade natural** (verticais e/ou subverticais), de acordo com as normas técnicas NBR nº 11682 – estabilidade de Encostas (NBR; 2009) e NBR nº 8044 – Projeto Geotécnico (ABNT; 1983), elaborado por profissional habilitado com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto e execução;
- 13.6 Para os taludes conformados com declividades que não atendam às condições de estabilidade natural (maior que 45°), em que não se pretende executar estruturas de contenção e estabilização, deverá ser apresentado Laudo Técnico - (geotécnico) comprovando a estabilidade, a ser elaborado por profissional habilitado com ART;
- 13.7 Cronograma de execução da atividade, inclusive os trabalhos de recomposição do solo e da cobertura vegetal.
- 14 Indicação de local devidamente licenciado para o recebimento do material resultante das escavações e/ou do material faltante para o aterro, através da apresentação da Licença de Instalação ou Autorização Ambiental válida do local indicado. Deverá ser apresentada autorização do proprietário da área indicada para o recebimento/envio do material resultante/faltante da movimentação, com indicação do volume a ser recebido/enviado;
- 15 Certidão de registro no Cadastro Técnico de Atividades para todos os responsáveis técnicos e consultorias envolvidas no licenciamento, conforme legislação vigente;

### **PROCESSO SIMPLIFICADO**

**(obras envolvendo taludes de até 2,00 metros, e volume de solo movimentado de 250 a 500 m<sup>3</sup>)**

Para as atividades que se enquadram na análise por processo simplificado, conforme definido em Resolução, fica dispensada a apresentação dos itens nº 13.5 a 13.7 e nº 15 deste Termo de Referência.

### **OBSERVAÇÕES:**

- I. Informar a existência de áreas de bota fora ou áreas de empréstimo localizadas fora da área do empreendimento. Estas áreas deverão ser incluídas na análise ambiental.
- II. De acordo com as peculiaridades do empreendimento, o órgão ambiental poderá solicitar ao empreendedor, a qualquer tempo, complementação de documentos e informações além das constantes no respectivo Termo de Referência, sempre que necessário e de forma motivada.
- III. Na hipótese de haver sucessiva movimentação de terra, fica o interessado sujeito ao compromisso integral do presente Termo de Referência, considerando como porte a soma da movimentação anterior a atual.
- IV. A movimentação de terra atrelada ao Licenciamento Ambiental de atividade potencialmente poluidora deverá ser encaminhada juntamente com o processo de LI do empreendimento.
- V. Outros esclarecimentos junto ao Departamento de Meio Ambiente – DEMA.

### **Instruções Específicas:**

- Todo corte e aterro deverá respeitar uma inclinação máxima de modo a manter a estabilidade do solo.
- Nas áreas com possibilidade de subsidência, risco de deslizamento, de erosão ou de qualquer suscetibilidade geotécnica, o requerente deverá apresentar estudo geotécnico para fins de ocupação, uso do solo e urbanização, conforme o Art. 245 da Lei Estadual 14.675/09.
- Qualquer construção deve estar a no mínimo 3 (três) metros da borda do talude de corte e/ou aterro. Em casos de proximidade a encostas ou taludes muito íngremes o afastamento mínimo é a altura da elevação.
- O requerente deverá construir um sistema de carreamento de solo e de limpeza de pneus durante a obra.
- É vedada a construção sobre solos moles ou compressíveis, salvo com a apresentação prévia de estudos específicos.
- É vedada a comercialização do material excedente de cortes.
- É vedada a deposição do material excedente em áreas públicas sem a devida autorização.
- É autorizada a deposição do material excedente em terrenos de terceiros mediante certidão de doação, ou em aterros de construção civil legalizados.
- O executor e o proprietário responderão por eventuais danos causados a vias de acesso, propriedades vizinhas e/ou sistema de drenagem urbana.
- Deverá ser respeitada a Legislação vigente.
- É vedada a interferência em Áreas de Preservação Permanente nas atividades de movimentação de terra, conforme o disposto em Lei.